



**ESTATUTO SOCIAL DO
GRÊMIO FOOT-BALL PORTO
ALEGRENSE**

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º. O **GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE**, neste Estatuto denominado **GRÊMIO**, fundado em 15 de setembro de 1903 na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sede e foro, no Largo Patrono Fernando Kroeff nº 1, é uma associação de prática desportiva, sem finalidade econômica ou lucrativa, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, que não respondem, direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º. O prazo de duração da associação é indeterminado, cabendo ao **GRÊMIO** o objetivo básico de estimular a prática da educação física e dos desportos comunitários, assim como promover e intensificar atividades recreativas, sociais, culturais e cívicas.

Parágrafo único. O **GRÊMIO** empenhar-se-á, diretamente, através de outorga de concessão ou mediante a constituição ou a participação em outras associações ou sociedades, na prática do desporto em geral, especialmente do futebol, seja profissional ou não-profissional, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 3º. Para ingressar no **GRÊMIO**, na qualidade de Associado, o candidato deverá:

- I – preencher e assinar proposta;
- II – pagar a taxa de expediente estabelecida pelo Conselho de Administração;
- III – efetuar o pagamento da jóia e da primeira mensalidade;
- IV – comprometer-se, através de declaração escrita, a respeitar as disposições do Estatuto do **GRÊMIO**.

Art. 4º. Satisfeitas as condições estabelecidas no artigo anterior, o processo de admissão será submetido ao Presidente ou a um dos Vice-Presidentes do **GRÊMIO**, para despacho.

Parágrafo único. A atribuição prevista no *caput* poderá ser delegada ao setor responsável pelo Quadro Social.

Art. 5º. A carteira social é o documento comprobatório da admissão, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 6º. A readmissão do Associado respeitará as mesmas normas estabelecidas para a admissão, cabendo ao candidato saldar previamente eventual débito que tenha junto ao GRÊMIO, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração.

Art. 7º. Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Titulados;
- b) Proprietários;
- c) Remidos;
- d) Contribuintes;
- e) Infantis.

Parágrafo único. Fica facultado ao Conselho de Administração manter e criar campanhas para a adesão de novos associados, podendo utilizar denominações diversas e oferecer condições mais benéficas, desde que, para fins de organização administrativa, sejam enquadrados na categoria de associado contribuinte.

Seção I Dos Associados Titulados

Art. 8º. A categoria dos Associados Titulados divide-se nas seguintes classes:

- a) Atletas Laureados;
- b) Beneméritos;
- c) Grandes Beneméritos;
- d) Honorários.

Art. 9º. Será Atleta Laureado o associado pertencente ao Quadro de Atletas do GRÊMIO que, por sua conduta e desempenho desportivo, seja merecedor desse título.

Parágrafo único. O título só poderá ser concedido ao Atleta vinculado há mais de 8 (oito) anos ininterruptos no GRÊMIO.

Art. 10. Será Benemérito o associado a quem esse título houver sido conferido por relevantes serviços prestados ao GRÊMIO, durante período nunca inferior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único – Em se tratando de relevantes serviços prestados na condição de empregado da associação, poderá ser excepcionalmente concedido o título de funcionário homenageado a quem os tiver prestado durante período nunca inferior a 30 (trinta) anos.

Art. 11. Será Grande Benemérito o associado a quem esse título for conferido por relevantes serviços prestados ao GRÊMIO, durante período nunca inferior a 10 (dez) anos, contados da concessão da Benemerência.

Art. 12. Será Associado Honorário quem tiver prestado relevantes serviços ao GRÊMIO ou ao desporto nacional.

Parágrafo único – Se o homenageado já fizer parte do quadro social, continuará na classe a que pertence, com os direitos e obrigações a esta correspondentes.

Art. 13. O Associado Titulado está isento de contribuições de caráter permanente.

Art. 14. As propostas para concessão dos títulos de Atleta Laureado, de Benemerência, de Grande Benemerência e de Associado Honorário deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – pelo Conselho de Administração; ou

II – por cinquenta Conselheiros, no mínimo.

§ 1º. Recebida a proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá encaminhá-la a Comissão Especial constituída por cinco Conselheiros, que verificará se o candidato satisfaz as condições regulamentares.

§ 2º. Satisfeitas as condições, a proposta será devolvida ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, com parecer atestando o cumprimento das exigências, e mencionando os serviços prestados ao GRÊMIO ou ao desporto nacional.

§ 3º. Recebido o parecer, se favorável, o Presidente do Conselho Deliberativo submeterá a proposta ao julgamento do Plenário.

§ 4º. A proposta só será submetida à votação com a presença de, no mínimo, um quarto da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, dependendo a concessão do Título da aprovação da maioria simples, em votação aberta.

§ 5º. A entrega do Título será feita, preferencialmente, na sessão solene do Conselho Deliberativo, comemorativa do aniversário do GRÊMIO.

Seção II

Dos Associados Proprietários

Art. 15. Será Associado Proprietário quem, possuindo um ou mais Títulos de Propriedade do GRÊMIO, receber despacho favorável no processo de admissão.

Art. 16. O Associado Proprietário, menor de idade, somente será investido na plenitude dos seus direitos estatutários ao completar 16 (dezesesseis) anos, ressalvadas disposições em contrário deste Estatuto.

Art. 17. Os Títulos de Propriedade emitidos pelo GRÊMIO serão numerados, nominativos, pagos em moeda nacional e transferíveis por atos *inter vivos* ou *causa mortis*, respeitadas as restrições deste Estatuto.

Art. 18. A quantidade de Títulos de Propriedade e seu respectivo valor serão fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho de Administração.

Art. 19. O Título de Propriedade poderá ser pago à vista ou em prestações mensais e sucessivas, fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Quando o pagamento do Título de Propriedade se efetuar parceladamente e o processo de admissão for deferido, serão reconhecidos ao adquirente, a partir da quitação da primeira parcela, em caráter provisório, os direitos e deveres dos integrantes da classe dos Associados Proprietários.

§ 2º. A falta de pagamento de três prestações consecutivas implicará o cancelamento de sua admissão, ficando as importâncias já pagas como indenização ao GRÊMIO pelo período transcorrido.

Art. 20. O pretendente a Associado Proprietário só será definitivamente incluído nessa classe, após o integral pagamento do Título de Propriedade.

Art. 21. O Associado Proprietário pagará ao GRÊMIO, mensalmente, uma taxa que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade fixada para o Associado Contribuinte Efetivo.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos valores reduzidos aos associados que, comprovadamente, residirem em município distante mais de 70 (setenta) quilômetros de Porto Alegre.

Art. 22. O Título de Propriedade cancelado ou pertencente a associado que tiver sido excluído do quadro social do GRÊMIO não poderá ser transferido.

Art. 23. A transferência de Títulos de Propriedade estará sujeita ao pagamento da taxa fixada pelo Conselho de Administração, por proposta da Gerência Executiva.

§ 1º. Na transferência entre ascendentes e descendentes, o valor da taxa será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Na transferência de Títulos não integralizados, o GRÊMIO terá preferência na aquisição.

§ 3º. Na transferência *causa mortis* feita a herdeiro, haverá isenção de pagamento da taxa.

§ 4º. Na transferência *causa mortis*, entre outras pessoas que não as previstas no parágrafo anterior, não haverá isenção de pagamento da taxa.

Art. 24. A existência de débito com o GRÊMIO, seja de responsabilidade do transmitente ou do adquirente, impede a transferência do Título de Propriedade.

Seção III Dos Associados Remidos

Art. 25. A categoria dos Associados Remidos será constituída por aqueles que tenham completado 50 (cinquenta) anos ininterruptos como Associados Contribuintes.

Parágrafo único. O Associado Remido estará isento de contribuições permanentes, devendo arcar com taxas de manutenção.

Seção IV Dos Associados Contribuintes

Art. 26. A categoria dos Associados Contribuintes divide-se nas seguintes classes:

- a) Efetivos;
- b) Locatários de Cadeiras;
- c) Juvenis.

Parágrafo único – A passagem de uma para outra categoria será considerada para efeito de antigüidade no quadro social.

Art. 27. Para ser admitido na classe de Efetivos, o candidato deverá ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade; na de Juvenis mais de 12 (doze) e menos de 16 (dezesesseis); e na de Infantis menos de 12 (doze) anos de idade.

Parágrafo Único. O candidato, sendo menor de dezoito anos, será obrigado a anexar à proposta autorização firmada por seu responsável legal.

Art. 28. O Associado Contribuinte que atingir o limite de idade da categoria será transferido para a imediatamente superior, mediante o pagamento de taxa de expediente fixada pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Aplica-se ao Associado Contribuinte o disposto no parágrafo único do artigo 21.

§ 2º. O Associado Infantil estará isento do pagamento de contribuição, devendo arcar, apenas, com a despesa de emissão da carteira social.

Seção V Dos Locatários de Cadeiras

Art. 29. É Associado Locatário de Cadeira o titular de locação de cadeira situada no Estádio Olímpico, enquanto vigentes os respectivos contratos.

§ 1º. O Locatário de Cadeira pagará as taxas de manutenção fixadas anualmente pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Ao Locatário de Cadeira, ao final do prazo da locação, é facultado ingressar na categoria de Associado Contribuinte Efetivo, independentemente do pagamento de jóia.

§ 3º. No caso de obra de qualquer natureza, pelo tempo que perdurar, ao Locatário de Cadeira poderá ser indicado local diverso daquele das cadeiras locadas para ocupação.

Seção VI Dos Familiares Inscritos

Art. 30. Para fins estatutários, são considerados Familiares dos Associados:

- a) o cônjuge ou companheiro;
- b) o filho, o enteado, o curatelado e o tutelado com menos de 12 (doze) anos de idade e, com qualquer idade, o inválido ou interditado;
- c) o pai, a mãe, o padrasto ou a madrasta que, não tendo rendimento próprio ou pensão, vivam comprovadamente sob a dependência econômica do Associado;
- d) o ex-cônjuge ou ex-companheiro, enquanto tiver direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença, desde que o Associado não tenha outro cônjuge ou companheiro registrado como familiar.

Art. 31. O Conselho de Administração do GRÊMIO poderá, excepcionalmente, considerar como Familiar Inscrito do Associado outros que não os compreendidos no artigo anterior, mediante apresentação de justificativa escrita que exponha as razões para a concessão do benefício.

Art. 32. Somente os Associados, Titulado Proprietário, Remido, Contribuinte Efetivo e Locatário de Cadeira poderão solicitar inscrição de seus familiares nos respectivos cadastros sociais.

Art. 33. Em casos excepcionais, o Conselho de Administração do GRÊMIO poderá autorizar a inscrição de familiares no cadastro social do Contribuinte Juvenil, que não seja filho de Associado Efetivo.

Art. 34. Os familiares dos associados, para serem inscritos, estarão sujeitos às condições estabelecidas nos artigos 3º a 6º deste Estatuto e terão sua mensalidade fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 35. O cancelamento de inscrição poderá ser solicitado tanto pelo Associado quanto pelo Familiar Inscrito.

Parágrafo único. A reinscrição de Familiar obedecerá às condições estabelecidas para a primeira inscrição, e só poderá ocorrer seis meses após o cancelamento.

Art. 36. O Familiar do Associado desligado por falta de pagamento, só poderá ser novamente inscrito após terem sido salgadas todas as suas dívidas com o GRÊMIO, inclusive as referentes a esse Familiar.

Art. 37. Ao cônjuge sobrevivente de Associado Grande Benemérito e Benemérito serão concedidos os mesmos direitos a eles conferidos, observadas as condições estatuídas no art. 3º deste Estatuto, excetuados os direitos de votar e ser votado e a prerrogativa de pertencer aos Órgãos do GRÊMIO.

Art. 38. O cônjuge sobrevivente de associado que tenha pertencido à categoria de Contribuinte Efetivo por mais de cinco anos ininterruptos poderá, se o requerer, ingressar no Quadro Social sem pagar jôia, bastando que cumpra as normas previstas para a admissão.

Seção VII Do Licenciamento

Art. 39. Atendendo a requerimento devidamente instruído, o Conselho de Administração poderá dispensar Associado do pagamento das mensalidades, pelo prazo que perdurar a situação, quando se tratar de:

- a) profissional, de qualquer categoria, designado para exercer função fora do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) prestação de serviço militar obrigatório;
- c) beneficiado com bolsa de estudos fora do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º. O Associado, enquanto estiver licenciado, ficará privado de seus direitos estatutários, não se estendendo essa privação aos Familiares Inscritos, desde que efetuados os pagamentos das contribuições sociais.

§ 2º. É requisito para o licenciamento estar em dia com as contribuições sociais, inclusive dos familiares.

Seção VIII

Dos Direitos e Deveres dos Associados e dos Familiares Inscritos

Art. 40. São deveres dos Associados e dos Familiares Inscritos:

I – cumprir o Estatuto, os Regulamentos e as deliberações do GRÊMIO;

II – acatar as normas emanadas dos Órgãos do GRÊMIO e atender àqueles que, no exercício de suas funções, os representem;

III – portar-se com urbanidade nas dependências e adjacências da sede do GRÊMIO, assim como nos deslocamentos para eventos nela ou noutro local realizados, em consonância com as normas legais relativas à conduta do torcedor;

IV – abster-se, nas dependências do GRÊMIO, de quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso ou racial;

V – acatar aqueles que, no exercício de suas funções, representem as entidades a que o GRÊMIO estiver filiado;

VI – adquirir a carteira social, mantê-la atualizada e apresentá-la àqueles que, no exercício de suas funções no GRÊMIO, a solicitem;

VII – comunicar, por escrito, as mudanças de endereço, número de telefone, endereço eletrônico, estado civil e outros dados necessários para manter atualizado o cadastro social;

VIII – efetuar o pagamento das contribuições pela forma a que se obrigaram e conforme as normas do Conselho de Administração;

IX – zelar pelos bens móveis e imóveis do GRÊMIO e reparar, imediatamente, os danos a eles porventura causados, por si ou por seus dependentes.

Art. 41. São Direitos dos Associados:

I – freqüentar as dependências do GRÊMIO e comparecer a qualquer evento desportivo ou social por ele promovido;

II – ser ouvido perante a administração do GRÊMIO;

III – representar perante os órgãos da administração por abuso de poder ou ato ilegal de seus membros;

IV – peticionar e recorrer a todos os órgãos competentes do GRÊMIO, das decisões que lhe disserem respeito, na forma estabelecida neste Estatuto;

V – discutir e votar as questões sujeitas à Assembléia Geral, na forma da lei e deste Estatuto;

VI – votar e ser votado para os cargos eletivos da administração do GRÊMIO, respeitados os limites impostos na lei e neste Estatuto;

VII – utilizar as demais prerrogativas determinadas especificamente em sua proposta de adesão.

VIII – solicitar demissão do Quadro Social, a ser encaminhada ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO III **Das Penalidades**

Art. 42. Os Associados serão passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência verbal;

II – Advertência escrita;

III – Suspensão;

IV – Desligamento;

V – Exclusão;

VI – Cassação de título honorífico.

§ 1º. Serão assegurados aos associados, no procedimento administrativo, a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º. A suspensão ou a exclusão, dependendo da gravidade do fato, poderá ser decretada provisoriamente, se a medida for necessária para resguardar a ordem.

§ 3º – A matéria disciplinar tratada neste Estatuto poderá ser complementada por um Código de Ética e Disciplina, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43. A aplicação das penas de advertência verbal e escrita é da competência do Presidente, com recurso para o Conselho de Administração.

Art. 44. A aplicação das penas de suspensão e desligamento é de competência do Conselho de Administração, com recurso para o Conselho Deliberativo.

Art. 45. A aplicação das penas de exclusão e cassação de título honorífico é de competência do Conselho Deliberativo, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão.

Art. 46. Será passível de pena de suspensão de 1 (um) mês a 1 (um) ano o associado que:

I – reincidir em infração punida com advertência verbal ou escrita;

II – atentar contra a imagem do GRÊMIO, propagando notícias, por qualquer meio;

III – atentar contra a disciplina social;

IV – fizer, de má-fé, declaração falsa, para inscrição de outro no quadro social;

V – desrespeitar Membro do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo, da Gerência, Associado, Familiar Inscrito, funcionário do GRÊMIO ou de empresa contratada;

VI – tiver comportamento inconveniente nas dependências ou adjacências da sede do GRÊMIO ou em eventos que a associação participe;

VII – violar as disposições do artigo 40, incisos I a V, deste Estatuto.

Parágrafo único. A pena de suspensão privará o associado dos seus direitos, mas manterá os seus deveres.

Art. 47. Será passível de pena de desligamento o associado que:

I – atrasar o pagamento das contribuições sociais por mais de 3 (três) meses consecutivos, desde que, notificado, não salde o débito em até 15 (quinze) dias;

II – deixar de atender a qualquer das condições estabelecidas no art. 3º deste Estatuto;

III – cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do GRÊMIO;

IV – violar as disposições do art. 40, incisos VI a IX, deste Estatuto.

Parágrafo único. O associado, quando desligado por qualquer motivo, só poderá reingressar no Quadro Social mediante

requerimento, devidamente justificado, deferido pelo Conselho de Administração, e desde que sejam satisfeitas as condições estabelecidas para a admissão.

Art. 48. Será passível da pena de exclusão o associado que:

I – for condenado pela prática de crime infamante, em sentença criminal transitada em julgado, a critério do órgão competente;

II – causar danos ao patrimônio do GRÊMIO ou nas dependências da associação;

III – violar normas legais atinentes à conduta do torcedor.

Parágrafo único. Aplica-se a pena de cassação de título honorífico àquele que cometer as infrações previstas neste artigo.

Seção I

Dos Pedidos de Reconsideração e dos Recursos

Art. 49. Caberá ao associado punido, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, o direito de pedir reconsideração a quem aplicou a pena.

Art. 50. Confirmada a punição, terá o associado o direito de, em igual prazo, interpor recurso, endereçado ao Presidente do GRÊMIO e por este encaminhado ao órgão competente.

Art. 51. O Presidente do GRÊMIO e o Conselho de Administração terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para julgar pedidos de reconsideração e recursos.

Art. 52. O Presidente do Conselho Deliberativo submeterá ao Plenário os pedidos de reconsideração e recursos, na primeira reunião ordinária subsequente ao recebimento.

Art. 53. O associado que for excluído do GRÊMIO somente poderá retornar àquela condição, se o Conselho Deliberativo cancelar a penalidade.

Parágrafo único. O cancelamento da pena de exclusão só poderá ser solicitado ao Conselho Deliberativo pelo próprio excluído, após decorridos, pelo menos, 2 (dois) anos da aplicação da pena, por intermédio do Conselho de Administração, em processo devidamente instruído, com parecer da Comissão de Ética e Disciplina, e comprovação do atendimento das condições e formalidades estabelecidas no art. 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos do GRÊMIO

Art. 54. Os órgãos deliberativos, consultivos e administrativos, mediante os quais o GRÊMIO realiza os seus fins, são os seguintes:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Conselho de Administração;
- f) Presidência;
- g) Vice-Presidências;
- h) Gerência Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo, o Conselho de Administração e o Conselho Consultivo serão assessorados pela Gerência Executiva, constituída na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 55. A Assembléia Geral é constituída dos associados maiores de 16 (dezesesseis) anos, pertencentes ao quadro social há mais de 2 (dois) anos, ininterruptamente, e em situação regular com o GRÊMIO nos 12 (doze) meses anteriores a realização da eleição.

Parágrafo único. Não integram a Assembléia Geral os Familiares Inscritos.

Art. 56. Compete exclusivamente à Assembléia Geral, sempre em escrutínio secreto:

- I – eleger o Presidente e os Vice-Presidentes do GRÊMIO, após a aprovação prévia das chapas de que trata o artigo 57, § 2º;
- II – eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;
- III – deliberar quanto à fusão, cisão, incorporação ou extinção do GRÊMIO.

§ 1º. Para os fins previstos no inciso III, a Assembléia Geral deverá ser especificamente convocada pelo Presidente do GRÊMIO ou pelo Conselho Deliberativo ou, ainda, pela quinta parte dos Associados que constituem a Assembléia Geral.

§ 2º. Para as deliberações a que se refere o inciso III é exigido o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos presentes à assembléia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º. As deliberações a que se referem os incisos I e II serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos.

§ 4º. O voto deve ser exercido pessoalmente pelo Associado, não lhe sendo permitido exercê-lo por procuração.

Art. 57. As respectivas eleições dar-se-ão por meio de chapas, que deverão conter os nomes dos candidatos:

- a) a Presidente e aos 6 (seis) cargos de Vice-Presidentes do GRÊMIO; ou
- b) ao Conselho Deliberativo, na condição de membros efetivos e suplentes.

§ 1º. As chapas deverão ser registradas na Secretaria do GRÊMIO no mês de setembro do ano das eleições, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do anúncio convocatório da Assembléia Geral.

§ 2º. As eleições para Presidente e Vice-Presidentes do GRÊMIO serão precedidas de aprovação prévia das chapas, na forma que segue:

I – o Conselho Deliberativo se reunirá para aprovação das chapas concorrentes à eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GRÊMIO, observado o seguinte:

- a) cada Conselheiro votará em uma chapa, em sua composição completa;
- b) o escrutínio será secreto;
- c) será considerada aprovada a chapa que obtiver por 30% (trinta por cento) dos votos dos presentes, no mínimo.

II – caso nenhuma das chapas inscritas alcance o quociente mínimo de aprovação, proceder-se-á, de imediato, nova votação, em que somente concorrerão as 2 (duas) chapas que tiverem obtido o maior número de votos;

III – ultimada a apuração o Presidente do Conselho Deliberativo fixará as nominatas das chapas habilitadas a concorrer à eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GRÊMIO em local acessível, para conhecimento dos associados;

IV – ultimada a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral se reunirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GRÊMIO.

V – se apenas uma chapa for aprovada, o Presidente do Conselho Deliberativo a aclamará

eleita, dispensada, nesse caso, a realização de eleição pela Assembléia Geral.

§ 3°. As eleições para o Conselho Deliberativo serão proporcionais, sendo eleitos os representantes das chapas que alcançarem o mínimo de 30% (trinta por cento) dos votos válidos, observada a ordem indicada em cada chapa inscrita e o seguinte:

I – cada associado votará em uma chapa, em sua composição completa;

II – as vagas no Conselho serão preenchidas da seguinte forma:

a) multiplicar-se-á o número de votos obtidos por cada chapa pelo número de vagas a serem preenchidas no Conselho; e, a seguir;

b) dividir-se-á o resultado da operação anterior pelo número total de votos obtidos pelas chapas que alcançarem representação, sendo desprezada a fração, se igual ou inferior a meio, ou considerada equivalente a um, se superior a meio;

III – o candidato a Conselheiro poderá integrar mais de 1 (uma) chapa, sendo eleito por aquela em que, considerada a proporcionalidade, estiver em posição precedente, e assim, obtiver, por primeiro, a vaga respectiva;

IV – se um candidato estiver inscrito por mais de 1 (uma) chapa, em idêntica colocação, e, em ambas, observada a proporcionalidade, obtiver a vaga para a colocação, será considerado eleito pela chapa que menor número de candidatos eleger, sendo seu nome desconsiderado naquela de maior votação.

§ 4°. O registro das chapas deverá ser solicitado ao Presidente do GRÊMIO, em requerimento assinado, no mínimo, por 30 (trinta) Conselheiros com direito a voto, para a eleição do Presidente do GRÊMIO e dos Vice-Presidentes, e de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados com direito a voto, no caso de eleições dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, ficando os dois primeiros signatários credenciados a prestar esclarecimentos e tomar as providências que sejam necessárias.

§ 5°. Se houver pendências relativas ao atendimento dos requisitos para que o candidato a Conselheiro possa integrar a chapa, o Presidente do GRÊMIO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da apresentação das chapas, convocará os 2 (dois)

Conselheiros credenciados, para que as resolvam em 3 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do registro.

§ 6º. As chapas, depois de receberem do Presidente do GRÊMIO o deferimento de registro, deverão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ser afixadas na sede do GRÊMIO, em local visível ao público, lá permanecendo até a data das eleições, devendo também ser oportunizada a divulgação na imprensa.

§ 7º. Os candidatos eleitos para o Conselho Deliberativo serão empossados pelo Presidente da Assembléia Geral, logo após a proclamação do resultado.

§ 8º. Em caso de omissão deste Estatuto, em relação ao procedimento das eleições, se aplica a legislação federal em matéria eleitoral.

§ 9º. É inelegível o candidato a Membro do Conselho de Administração que, quando do exercício de qualquer cargo no GRÊMIO ou em outra entidade, não tiver as respectivas contas aprovadas.

Art. 58. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Em sessão ordinária:

a) a cada dois anos, na segunda quinzena de outubro, para eleger o Presidente e os Vice-Presidentes do GRÊMIO, exceto quando houver apenas uma chapa aprovada pelo Conselho Deliberativo;

b) a cada três anos, no mês de setembro, para eleger os Membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo.

II – Em sessão extraordinária:

a) deliberar quanto à fusão, cisão, incorporação ou extinção do GRÊMIO;

b) em caso de Impedimento do Presidente do GRÊMIO, para eleger o novo presidente e, sendo necessário, os Vice-Presidentes, observado o procedimento de aprovação prévia pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59. A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, no seu impedimento, recusa ou omissão, pelo seu substituto legal ou, ainda, persistindo impedimento, recusa ou omissão, pelo Presidente do GRÊMIO ou por um quinto dos Associados que compõem a Assembléia Geral, e será divulgada, cumulativamente:

a) através de publicação em 1 (um) jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul;

- b) pela afixação de editais de convocação nas dependências do GRÊMIO, em 4 (quatro) locais distintos, de fácil acesso e visíveis ao público;
- c) por correio eletrônico ou fac-símile, quando possível, a todos os associados com direito a voto.

§ 1º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º. A Assembléia Geral realizar-se-á com qualquer número de associados presentes, observadas as disposições constitucionais e legais específicas.

Art. 60. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo que escolherá, entre os associados presentes, 2 (dois) secretários e, no mínimo, 2 (dois) fiscais e 2 (dois) escrutinadores.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa ou ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral será presidida pelo Vice-presidente do Conselho Deliberativo, e, persistindo a recusa ou ausência, o Plenário escolherá entre os presentes, por maioria simples, o Presidente da Assembléia Geral.

Art. 61. O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata, lavrada em livro próprio, pelo secretário.

Parágrafo único. A Assembléia Geral delegará poderes a 3 (três) dos seus membros presentes à reunião para, em comissão, conferir e aprovar a ata que, para produzir os efeitos legais, deverá conter as assinaturas do Presidente da Mesa, dos Secretários, dos Escrutinadores, dos Membros da Comissão e de um advogado.

Art. 62. A ordem dos trabalhos da Assembléia Geral obedece a Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, é parte integrante deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Deliberativo

Art. 63. O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual os associados do GRÊMIO se manifestam coletivamente, cabendo-lhe, além das matérias de sua competência privativa, todas as atribuições que não são específicas de outros órgãos.

§ 1º – O Conselho Deliberativo será constituído:

I – Por 300 (trezentos) membros eleitos;

II – Pelo Patrono, pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, por todos ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, pelo Presidente e pelos ex-

Presidentes do GRÊMIO, assim como pelos Grandes Beneméritos que tenham participado da administração do GRÊMIO em decorrência de eleição.

§ 2º. O mandato dos membros eleitos será de 6 (seis) anos, sendo renovada metade do Conselho Deliberativo a cada 3 (três) anos.

§ 3º. Serão eleitos 60 (sessenta) membros suplentes.

§ 4º. Os candidatos ao Conselho Deliberativo deverão contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos ininterruptos como associados do GRÊMIO.

§ 5º. Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão contar, no mínimo, com 10 (dez) anos ininterruptos como associados do GRÊMIO.

§ 6º. O Conselho Deliberativo deverá contar no mínimo, com 2/3 (dois terços) de brasileiros natos ou naturalizados entre seus membros efetivos.

§ 7º. Será elaborada uma lista de suplentes de cada chapa para efeitos de substituição, que será formada, primeiramente, pelos nomes dos candidatos a membros titulares não eleitos e, após e sucessivamente, pelos nomes dos suplentes, na mesma ordem de inscrição da chapa.

§ 8º. As vagas de membros titulares serão preenchidas pelos respectivos suplentes da mesma chapa, imediatamente após a vacância, observados os critérios definidos neste Estatuto.

§ 9º. São inelegíveis os Familiares Inscritos, além dos associados que não estiverem em situação regular com o GRÊMIO.

Art. 64. O Conselho Deliberativo é dirigido pelo seu Presidente que, com o Vice-presidente, compõem a Mesa Diretora e são eleitos, dentre seus Membros, pelo Plenário, em escrutínio secreto, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Compete à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, em caso de impedimento do Presidente do GRÊMIO ou vacância desse cargo, dar posse ao novo Presidente eleito em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 65. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – eleger seu Presidente, seu Vice-presidente, e os membros do Conselho Fiscal;

II – apreciar matéria relacionada com a existência do GRÊMIO e resolver qualquer assunto cuja solução não seja da competência de outro órgão;

III – aprovar, na forma do art. 57, § 2º, I, as chapas concorrentes à eleição para Presidente e Vice-Presidentes do Grêmio;

IV – discutir e votar o orçamento anual;

V – apreciar os balancetes trimestrais e as contas anuais do Conselho de Administração, instruídas com parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Externos, se houver, bem como de Relatório do Presidente do GRÊMIO;

VI – decidir sobre propostas do Conselho de Administração.

VII – decidir sobre pedido do Conselho de Administração para dotação de crédito especial e de suplementação do orçamento, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VIII – outorgar diplomas de Patrono, títulos de Atleta Laureado, de Benemérito, Grande Benemérito e Associado Honorário.

IX – apreciar a concessão de licença por mais de 90 (noventa) dias a membros do Conselho de Administração;

X – decidir sobre propostas de caráter financeiro que onerem o patrimônio imobiliário do GRÊMIO, estabeleçam a quantidade dos Títulos de Propriedade e respectivo valor, bem como os demais limites das respectivas emissões;

XI – processar, julgar e aplicar sanções em procedimentos administrativos de sua competência;

XII – processar e julgar os pedidos para cancelamento de penas de sua competência;

XIII – apreciar e julgar os pedidos de reconsideração e os recursos de sua competência;

XIV – deliberar, em escrutínio aberto, sobre o pedido de impedimento do Presidente do GRÊMIO, em sessão extraordinária, especificamente convocada para esse fim, observado o art. 122 deste Estatuto;

XV – apurar a responsabilidade de membros dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal, mediante representação subscrita por, no mínimo, 40 (quarenta) Conselheiros;

XVI – julgar e destituir seus próprios membros e os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

XVII – alterar o Estatuto, pelo voto da maioria de seus membros, observado o art. 122 deste Estatuto, deliberar sobre casos omissos e dar interpretação às disposições que suscitarem dúvidas;

XVIII – autorizar o Conselho de Administração a dispor do patrimônio imobiliário do GRÊMIO;

XIX – convocar reunião do Conselho Fiscal;

XX – aprovar o seu Regimento Interno, o da Assembléia Geral e o do Conselho Fiscal, bem como os Regulamentos e o Código de Ética e Disciplina, que farão parte integrante deste Estatuto;

XXI – discutir e votar Resoluções;

XXII – indicar ao Conselho de Administração a contratação de auditoria externa independente, bem como destituí-la, a seu critério;

XXIII – votar o Planejamento Estratégico e acompanhar a sua execução;

XXIV – decidir sobre limites de endividamento do GRÊMIO.

XXV – autorizar a constituição pelo GRÊMIO ou a sua participação em outras associações ou sociedades, para a prática do desporto em geral, especialmente do futebol, seja profissional ou não-profissional, de acordo com a legislação vigente.

XXVI – pronunciar-se sobre qualquer negociação que envolva comprometimento financeiro, alienação de patrimônio ou renúncia de receitas em valor superior a 10% (dez por cento) do orçamento do exercício.

Art. 66. A presença dos Conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo é obrigatória, sendo facultativa a dos suplentes, que não terão direito a voto.

§ 1º. O Conselheiro titular que, no decorrer de 1 (um) ano civil, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões sucessivas, ou a 5 (cinco) alternadas, perderá automaticamente a condição de membro do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo entre os Conselheiros titulares, será convocado o suplente eleito conforme ordem estabelecida neste Estatuto.

§ 3º. O Conselheiro eleito poderá solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo licença pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, podendo ser interrompida por simples requerimento.

§ 4º. Os membros do Conselho de Administração que não pertençam ao Conselho Deliberativo poderão assistir às reuniões, sem direito a voto, sendo-lhes, porém, facultada a palavra, desde que isso seja solicitado pelo Presidente do GRÊMIO e autorizado pelo Presidente dos trabalhos.

§ 5º. Não poderá fazer parte do Conselho Deliberativo o associado que:

a) seja arrendatário do GRÊMIO ou exerça atividade remunerada nas dependências do GRÊMIO;

b) receba do GRÊMIO qualquer tipo de remuneração, seja como prestador de serviço, funcionário assalariado, profissional liberal ou empresário;

c) tenha com o GRÊMIO qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de procurador, empresário, agente de atletas ou como associado dos que exerçam tais atividades;

d) venha a receber ou reivindicar, sob qualquer pretexto ou justificativa, mesmo profissionalmente, interesses contrários aos do GRÊMIO ou venha a representar terceiros em ações movidas contra a associação, ressalvadas as hipóteses de questionamentos quanto a decisões dos órgãos do clube.

§ 7º. O Conselheiro Eleito que, no decorrer do seu mandato, enquadrar-se nos itens "a", "b" ou "c" do parágrafo anterior, terá seu mandato suspenso enquanto perdurar tais situações.

§ 8º. O Conselheiro Eleito que, no decorrer do seu mandato, enquadrar-se no item "d" do parágrafo anterior perderá seu mandato e será substituído na forma deste Estatuto.

Art. 67. O Conselho Deliberativo poderá, sobre matéria de sua exclusiva competência, aprovar Resoluções que, obrigatoriamente, serão acatadas pelo Conselho de Administração.

Art. 68. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá nomear as seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão para Assuntos Legais e Estatutários;

b) Comissão para Assuntos Econômico-financeiros;

- c) Comissão para Assuntos Relativos ao Patrimônio;
- d) Comissão para Assuntos Relativos ao Futebol.
- e) Comissão de Acompanhamento do Planejamento Estratégico;
- f) Comissão de Ética e Disciplina;
- g) Comissão para Assuntos Relativos ao Marketing;
- h) Comissão para Assuntos Eleitorais.

§ 1º. Cada uma das Comissões acima será composta de cinco Conselheiros e terá a finalidade de assessorar a Mesa Diretora, quando for convocada, a critério exclusivo do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. As Comissões Permanentes escolherão, entre os seus membros, um Presidente e um Relator e disporão sobre o modo do seu funcionamento.

§ 3º. A Comissão de Ética e Disciplina é de constituição obrigatória, devendo instruir todos os processos, recursos e pedidos na área de sua competência, oferecendo parecer por escrito.

§ 4º. Para assessorar a Mesa Diretora em assuntos específicos, poderão ser nomeadas outras comissões, compostas por quaisquer Conselheiros, inclusive os Integrantes de Comissões Permanentes.

Art. 69. O Conselho Deliberativo, convocado pelo seu Presidente, reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) nos meses de janeiro, abril, julho e outubro para exame do balancete do trimestre vencido, e para tratar de assuntos relativos ao GRÊMIO;
- b) anualmente, na segunda quinzena de novembro, para discutir e votar o orçamento do exercício seguinte;
- c) anualmente, no primeiro trimestre, para tomar conhecimento do parecer e eleger e dar posse a um terço dos Membros do Conselho Fiscal, apreciar o relatório do Presidente do GRÊMIO e julgar as contas do Conselho de Administração referentes ao exercício anterior;
- d) anualmente, na sessão solene do Conselho Deliberativo, comemorativa ao Aniversário do GRÊMIO;
- e) a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena de outubro, para eleger e dar posse ao seu Presidente e Vice-presidente;

f) a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de outubro, para aprovar as chapas que concorrerão aos cargos de Presidente e de Vice-Presidentes do GRÊMIO;

g) a cada 2 (dois) anos, na segunda quinzena de dezembro, ou em até 10 (dez) dias após a última participação da associação em competição oficial, para dar posse ao Presidente e aos Vice-Presidentes do GRÊMIO.

II – Extraordinariamente:

a) atendendo a requerimento justificado, assinado por, pelo menos, 50 (cinquenta) Conselheiros;

b) por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo;

c) atendendo a requerimento do Conselho de Administração;

d) atendendo a requerimento do Conselho Fiscal.

§ 1º. Nas reuniões ordinárias, finda a Ordem do Dia, poderão ser tratados, por proposta de qualquer Conselheiro, assuntos de interesse do GRÊMIO, desde que o Presidente do Conselho Deliberativo, ou mais de 1/3 (um terço) da totalidade dos seus membros, os considere objetos de deliberação.

§ 2º. Nas reuniões extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, dos assuntos constantes da Ordem do Dia, ressalvado o disposto em contrário neste Estatuto.

§ 3º. As reuniões a que se refere a alínea "a" do inciso II deste artigo deverão ser convocadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação do requerimento, caso em que o Plenário examinará, preliminarmente, os motivos da convocação e só apreciará o seu mérito se forem favoráveis os votos de mais de 1/3 (um terço) da totalidade do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Nas reuniões convocadas para discutir e votar o orçamento do exercício seguinte, a aprovação dar-se-á por maioria simples, se o parecer do Conselho Fiscal for favorável; sendo contrário, o orçamento só poderá ser submetido à votação se presentes, no mínimo, metade dos membros Conselho Deliberativo e somente será aprovado se obtiver votos em número, pelo menos, igual a 3/4 (três quartos) das assinaturas no Livro de Presença.

§ 5º. Nas reuniões convocadas para deliberar sobre pedidos do Conselho de Administração para dotação de crédito especial ou suplementação orçamentária, a aprovação dar-se-á por maioria simples, se o parecer do Conselho Fiscal for favorável; sendo contrário, o pedido só poderá ser aprovado se obtiver votos em número,

pelo menos, igual a 3/4 (três quartos) das assinaturas do Livro de Presença.

§ 6º. Nas reuniões extraordinárias expressamente convocadas para deliberar sobre o pedido de impedimento do Presidente do GRÊMIO, a matéria só será apreciada com *quorum* de 150 (cento e cinquenta) Conselheiros, e só será aprovada se obtiver, em escrutínio secreto, os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do número das assinaturas no Livro de Presença.

§ 7º. Para deliberar sobre Resoluções será necessária reunião, convocada especialmente para tal fim, com *quorum* de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, sendo que a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votantes.

§ 8. O procedimento para alteração do Estatuto observará o que segue:

a) somente serão objeto de deliberação as propostas de alteração firmadas pelo Conselho de Administração ou por, no mínimo, 30 (trinta) Conselheiros;

b) as propostas deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Deliberativo, que as encaminhará à Comissão para Assuntos Legais e Estatutários, a fim de ser exarado parecer prévio;

c) para deliberar sobre qualquer proposta de alteração do Estatuto será necessária reunião, convocada especialmente para tal fim, sendo que a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 70. Salvo o caso de maioria qualificada, exigida neste Estatuto, as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, mediante votação simbólica ou nominal, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, obrigatório desde que não se trate de eleição.

Art. 71. As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e membros do Conselho Fiscal, serão feitas, por escrutínio secreto, em chapas registradas na Secretaria do GRÊMIO, a requerimento de, pelo menos, 20 (vinte) membros do Conselho Deliberativo, nos 5 (cinco) dias seguintes à publicação do anúncio convocatório.

Art. 72. Ao Presidente do Conselho Deliberativo é facultado submeter, sem convocação específica, qualquer matéria à deliberação do Plenário, se entender que, simultaneamente:

a) atende aos interesses do GRÊMIO, não exigindo comunicação prévia a todos os membros do Conselho Deliberativo;

b) ao ser adiada, acarretará perda de oportunidade.

Art. 73. As convocações, para reuniões ordinárias e extraordinárias, serão divulgadas, cumulativamente:

- a) através de publicação em 1 (um) jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) pela afixação no quadro de avisos do GRÊMIO;
- c) por correspondência, correio eletrônico ou fac-símile, a todos os Conselheiros.

§ 1º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º. As Reuniões do Conselho Deliberativo só poderão ser abertas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira, as reuniões realizar-se-ão com qualquer número de presentes.

Art. 74. O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em seus impedimentos eventuais, sucessivamente, pelo Vice-presidente, pelo Secretário Geral e este por Conselheiros convidados pelo Presidente da reunião.

Parágrafo único. Em caso de ausência de todos os membros da Mesa, um Conselheiro indicado pelo Plenário dirigirá a sessão.

Art. 75. As resoluções do Conselho Deliberativo somente poderão ser revistas decorrido 1 (um) ano da sua aprovação, sendo que, para revisão em prazo menor, será necessária requerimento do Conselho de Administração ou de, no mínimo, 50 (cinquenta) Conselheiros.

Parágrafo único. Havendo petição, seja do Conselho de Administração, seja de 50 (cinquenta) Conselheiros, o Plenário examinará as justificativas e só atenderá o pedido se forem favoráveis os votos de mais de um terço da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 76. A ordem dos trabalhos no Conselho Deliberativo obedecerá ao seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Administração

Art. 77. O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e pelos 6 (seis) Vice-Presidentes eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 78. Ao Conselho de Administração compete:

- I – coordenar a administração do GRÊMIO;
- II – decidir, por solicitação do Presidente do GRÊMIO, sobre admissão e readmissão de associados, bem como a transferência de Títulos de Propriedade, podendo, para tanto, solicitar as informações necessárias;
- III – aplicar penalidades dentro de sua competência;
- IV – regular o direito de freqüência, estabelecendo as normas necessárias;
- V – estabelecer, para os Associados Infantis, locais separados dos destinados às demais categorias, sempre que julgar conveniente;
- VI – deliberar sobre requerimentos de Associados, quando a matéria não fizer parte das atribuições do Presidente do GRÊMIO;
- VII – fixar os valores para jóias, anuidades, mensalidades e taxas, bem como as formas de pagamento;
- VIII – propor, justificadamente, a quantidade e o valor dos títulos de propriedade;
- IX – solicitar ao Conselho Deliberativo:
 - a) concessão de diplomas e títulos de Associado Honorário, de Grande Benemérito, Benemérito e Atleta Laureado;
 - b) a concessão de crédito especial ou suplementações orçamentárias;
 - c) deliberação sobre casos omissos neste Estatuto.
- X – organizar o orçamento anual, analítico e sintético, com estimativas de receitas e despesas, na forma da lei e das resoluções aplicáveis;
- XI – aprovar investimentos para o exercício;
- XII – por proposta do Presidente do GRÊMIO e com parecer favorável do Conselho Fiscal, autorizar o pagamento de despesas inadiáveis, não previstas no Orçamento, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, cuja convocação será solicitada no prazo de 10 (dez) dias da autorização, para julgamento da decisão tomada;
- XIII – elaborar seu Regimento Interno;
- XIV – autorizar a assinatura de contratos de locação ou arrendamento de dependências do

GRÊMIO e outras operações que envolvam responsabilidade financeira;

XV – em caráter excepcional, eximir os associados das responsabilidades decorrentes da aplicação de disposições estatutárias ou transigir com eles em relação a compromissos assumidos com o GRÊMIO;

XVI – resolver casos urgentes, omissos neste Estatuto, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, cuja convocação deverá ser solicitada no prazo de 10 (dez) dias após a resolução, para julgamento da decisão tomada.

XVII – fornecer ao Conselho Fiscal as informações e os documentos por ele solicitados;

XVIII – permitir, a título oneroso ou gratuito, a utilização de dependências do GRÊMIO, mesmo com restrição ao ingresso dos associados e seus Familiares Inscritos;

XIX – aplicar, na forma prevista neste Estatuto, as penas de sua competência;

XX – contratar, em caráter permanente, auditoria externa independente, conforme indicação do Conselho Deliberativo;

XXI – propor o cancelamento das penas de exclusão;

XXII – contratar e dispensar os ocupantes dos cargos da Gerência Executiva, garantindo uma gestão profissional;

XXIII – fixar a remuneração dos ocupantes dos cargos da Gerência Executiva;

XXIV – fixar as atribuições de cada Gerente Executivo, podendo designar, dentre estes, aquele que desempenhará as funções de Gerente-Geral;

XXV – supervisionar, acompanhar os trabalhos e exigir o cumprimento das metas fixadas pelos profissionais contratados;

XXVI – instituir e disciplinar o serviço voluntário no GRÊMIO;

XXVII – propor limites de endividamento para o GRÊMIO.

XXVIII – organizar o Corpo Consular.

XXIX – implementar um serviço de Ouvidoria, com organização e atribuições previstas em Regulamento próprio.

§ 1º – As funções previstas nos incisos II a VIII deste artigo podem, no que couber, e a critério do Conselho de Administração, ser delegadas à Gerência Executiva.

§ 2º – O Conselho de Administração poderá nomear Assessores Especiais, cargo de exercício gratuito, para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

§ 3º – Os Membros do Conselho de Administração e os Assessores Especiais compõem a Diretoria não-remunerada do GRÊMIO.

Art. 79. O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, uma vez por quinzena, e poderá ser assessorado por um Secretário-Geral, cuja forma de escolha e atribuições constarão do Regimento Interno.

Art. 80. O Conselho de Administração só poderá tomar decisões com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus Membros, e por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 81. Sem prejuízo das responsabilidades concernentes aos membros do Conselho de Administração, o Presidente do GRÊMIO é responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração do GRÊMIO.

§ 1º. Somente o Presidente do GRÊMIO ou membros do Conselho de Administração por ele autorizados, poderão, nas reuniões do Conselho Deliberativo, falar em nome daquele órgão.

§ 2º. Nas reuniões do Conselho Deliberativo em que o Presidente do GRÊMIO estiver ausente, deverá sempre estar presente um membro do Conselho de Administração que oficialmente o represente.

§ 3º. Se o Membro do Conselho de Administração for candidato a cargo eletivo, a partir da homologação de seu nome pelo partido político ficará automaticamente licenciado do cargo ocupado no GRÊMIO até 30 (trinta) dias após o término do pleito.

CAPÍTULO VIII

Do Presidente do GRÊMIO

Art. 82. O Presidente deverá ser Associado do GRÊMIO por mais de 10 (dez) anos, ininterruptos, maior de 28 (vinte e oito) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais, e será eleito para um

mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, não podendo estar enquadrado em qualquer dos casos de impedimentos previstos em lei ou neste Estatuto.

GRÊMIO:

Art. 83. São atribuições do Presidente do

I – coordenar a administração do GRÊMIO, fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e os Regimentos, tornar efetivas suas próprias decisões, assim como as dos Conselhos Deliberativo e de Administração;

II – presidir o Conselho de Administração;

III – convocar as reuniões do Conselho de Administração e solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

IV – decidir sobre admissões, readmissões, demissões, licenças de associados, transferências de classes ou categorias e, para fins estatutários, considerar pessoas como sendo familiares dos Associados, conforme previsto neste Estatuto;

V – fazer cumprir as penalidades impostas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho de Administração, bem como aplicar as penas de sua competência;

VI – decidir sobre requerimentos de associados;

VII – negociar e assinar os contratos de concessão ou participação em outras associações ou sociedades, para a prática do futebol e de outras modalidades esportivas, *ad referendum* Conselho Deliberativo;

VIII – assinar e endossar:

a) contratos autorizados pelo Conselho de Administração;

b) títulos de propriedade, cheques, cauções, ordens de pagamento e quaisquer documentos de caráter financeiro que obriguem o GRÊMIO, sempre em conjunto com o Gerente da área Administrativa e Financeira.

IX – validar as despesas previstas no Orçamento e autorizar os respectivos pagamentos;

X – fazer publicar os Regulamentos e Regimentos aprovados pelo Conselho de Administração, baixando as instruções necessárias à sua execução;

XI – decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, casos de urgência da competência do órgão;

XII – autorizar, sempre por escrito, a execução de atos administrativos, mesmo os de caráter reservado, principalmente se repercutirem nos direitos e obrigações dos associados;

XIII – fazer divulgar os atos administrativos;

XIV – representar o GRÊMIO em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários, sempre com poderes específicos;

XV – nomear as comissões especiais que julgar necessárias;

XVI – elaborar balancetes trimestrais, balanço e relatório anual a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;

XVII – enviar ao Presidente eleito, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias da sua posse, o balanço patrimonial, o balanço econômico-financeiro, a relação de compromissos do GRÊMIO, bem como outros relatórios e documentos que entender pertinentes à administração da associação.

Parágrafo único – As funções previstas nos incisos deste artigo podem, a critério do Presidente, ser delegadas a quaisquer dos Vice-Presidentes.

Art. 84. O cargo de Presidente é de exercício gratuito.

Art. 85. Na ausência ou impedimento do Presidente será este substituído pelos Vice-Presidentes, na ordem por aquele designada.

Art. 86. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou se for o caso o seu substituto, convocará a Assembléia Geral para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da aprovação do Impedimento, eleger o novo Presidente do GRÊMIO e, sendo necessário, também os Vice-Presidentes.

Art. 87. São motivos para pedir o Impedimento do Presidente do GRÊMIO ou de seus Vice-Presidentes:

a) ter ele praticado crime infamante, com trânsito em julgado da sentença condenatória;

b) ter ele acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem do GRÊMIO;

- c) não terem sido aprovadas as contas da sua gestão;
- d) ter ele infringido, por ação ou omissão, expressa norma estatutária.

Art. 88. O processo de Impedimento obedecerá à

seguinte tramitação:

- a) o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará o requerimento à Comissão de Ética e Disciplina, no prazo de 5 (cinco) dias de seu recebimento;
- b) a Comissão de Ética e Disciplina dará, ao processado, ciência do processo de Impedimento, no prazo de 5 (cinco) dias do seu recebimento;
- c) o processado terá prazo de 8 (oito) dias, a partir do recebimento do expediente, para apresentação à Comissão de Ética e Disciplina da sua defesa e as provas que pretende produzir;
- d) esgotado o prazo para defesa, a Comissão de Ética e Disciplina emitirá parecer que, no decurso de 8 (oito) dias, entregará ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- e) na sessão do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para deliberar sobre o pedido de impedimento, proceder-se-á, primeiramente, à deliberação dos motivos da convocação;
- f) havendo aprovação, será dada a palavra ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina, que disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o parecer da Comissão, sendo, em seguida, facultado o mesmo tempo ao processado, ou a seu representante legal, para sustentação oral.

Art. 89. Ficando vago o cargo de Presidente do GRÊMIO por renúncia, exoneração, morte ou outro impedimento definitivo, será preenchido pelo tempo faltante do mandato, mediante nova eleição que será realizada até 30 (trinta) dias a contar da vacância.

§ 1º. Se o mandato tiver sido cumprido por tempo superior à metade do previsto, o cargo vago será preenchido automaticamente pelo Vice-Presidente com matrícula social mais antiga.

§ 2º. No caso de renúncia completa dos Membros do Conselho de Administração, assumirá a sua direção o Presidente do Conselho Deliberativo, que procederá nova eleição, na forma do *caput*.

CAPÍTULO IX

Dos Vice-Presidentes

Art. 90. O GRÊMIO terá 6 (seis) Vice-Presidentes, eleitos conjuntamente com o Presidente para um mandato de 2 (dois) anos, os quais comporão o Conselho de Administração.

Art. 91. São atribuições dos Vice-Presidentes:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- b) executar as delegações outorgadas, assim como as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- c) colaborar com o Presidente para o exercício de suas funções.

Art. 92. Os cargos de Vice-Presidente são de exercício gratuito.

CAPÍTULO X

Da Gerência Executiva

Art. 93. O GRÊMIO terá uma Gerência Executiva, subordinada ao Presidente e ao Conselho de Administração, que atenderá, pelo menos, as seguintes áreas:

- a) Gerência de Esportes;
- b) Gerência Administrativa e Financeira;
- c) Gerência Comercial e *Marketing*;
- d) Gerência Jurídica;
- e) Gerência de Planejamento e Controle.

Art. 94. Os cargos de gerentes serão remunerados e preenchidos mediante contratos na forma da lei.

Art. 95. A fiscalização do cumprimento das atribuições da Gerência Executiva será exercida pelo Presidente do GRÊMIO, pelos demais integrantes do Conselho de Administração e pelos Assessores Especiais nomeados para esse fim.

Art. 96. Salvo quanto à necessidade de ação simultânea, a Gerência não é órgão de deliberação colegiada e os Gerentes deverão elaborar em conjunto, mensalmente, demonstração de resultado e balanços, de acordo com as normas nacionais de contabilidade, bem como relatórios necessários ao acompanhamento do Planejamento Estratégico, para apreciação pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo único. Poderá ser instituída auditoria interna, para auxiliar o Conselho de Administração e a Gerência Executiva do GRÊMIO.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 97. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da administração financeira do GRÊMIO, será constituído por 6 (seis) associados, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 3 (três) anos, sendo um deles o seu Presidente, outro o seu Vice-Presidente e outro o seu Secretário.

§ 1º. O Membro do Conselho Fiscal poderá ser reeleito por uma vez.

§ 2º. O Conselho Fiscal deverá ser integrado, preferencialmente, por profissionais graduados nas áreas de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito ou Administração de Empresas.

§ 3º. São incompatíveis as funções de membros do Conselho Fiscal com quaisquer outras exercidas no GRÊMIO.

§ 4º. Não pode ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, companheiro, irmão, irmã, padrasto, madrasta, enteado, enteada, empregado ou empregador do Presidente e dos Vice-Presidentes do GRÊMIO ou, ainda, dos Gerentes Executivos.

§ 5º. Serão realizadas eleições para renovação de um terço do Conselho Fiscal a cada ano.

Art. 98. O Conselho Fiscal somente funcionará com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus Membros, e decidirá por maioria simples de votos.

§ 1º. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

§ 2º. Ocorrendo vacância dos cargos, deverá o Conselho Deliberativo proceder à eleição de novo membro, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vacância.

Art. 99 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

II – examinar, sempre que julgar necessário, o movimento e os comprovantes de Tesouraria, assim como os livros e documentos contábeis;

III – apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro

IV – examinar os balancetes trimestrais, os balanços anuais e os demonstrativos de acompanhamento orçamentário. Emitindo os respectivos pareceres;

V – sugerir medidas que julgar necessárias para o aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil, especialmente na elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

VI – denunciar ao Conselho Deliberativo os erros, fraudes ou outras infrações porventura encontradas, bem como apresentar sugestões para a constante organização, modernização, racionalização e transparência do GRÊMIO;

VII – emitir parecer prévio sobre a proposta orçamentária a ser apresentada ao Conselho Deliberativo, bem como sobre os pedidos de crédito especial ou suplementação orçamentária.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada alguma irregularidade na gestão financeira do GRÊMIO, não denunciar o fato imediatamente.

Art. 100. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre, para apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres e relatórios do movimento econômico, financeiro e administrativo do GRÊMIO, e 1 (uma) vez a cada ano para apresentação dos mesmos documentos, além da previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 101. O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer dos órgãos do GRÊMIO, observadas as formalidades previstas neste Estatuto.

Art. 102. Caso discorde de parecer, relatório ou contas apresentadas pela auditoria externa independente do GRÊMIO, é facultado ao Conselho Fiscal contratar assessoria técnica para examinar e emitir parecer ou relatório sobre os documentos impugnados.

CAPÍTULO XII

Do Conselho Consultivo

Art. 103. O Conselho Consultivo é um órgão especial honorífico, composto pelo Patrono, pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, por todos ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, pelo Presidente e pelos ex-

Presidentes do GRÊMIO, assim como pelos Grandes Beneméritos que tenham participado da administração do GRÊMIO em decorrência de eleição.

Art. 104. O Conselho Consultivo será convocado por iniciativa dos Presidentes do Conselho Deliberativo ou do Conselho de Administração, sempre que estes julgarem necessário, funcionando com pelo menos um terço de seus integrantes, para opinar sobre assuntos de alta relevância para o GRÊMIO.

CAPÍTULO XIII **Do Regime Econômico e Financeiro**

Art. 105. O balanço anual será elaborado segundo critérios e padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, na forma estabelecida na lei que regula as Sociedades Anônimas, após ter sido analisado por auditores independentes.

§ 1º. O futebol profissional terá tratamento independente de toda a administração do GRÊMIO, devendo a sua contabilidade ser escriturada segregada da social ou recreativa, nos termos das normas aplicáveis.

§ 2º. O futebol profissional do GRÊMIO, pela cisão administrativa interna, terá orçamento distinto dos setores social e recreativo, na forma do parágrafo anterior, e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubrica e dotações constantes de normas contábeis específicas.

§ 3º. O GRÊMIO cumprirá, no âmbito de sua competência, todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e cambial, de modo a garantir a transparência de seus balanços e demonstrações contábeis.

Art. 106. Constituem receitas do GRÊMIO:

- I – contribuições sociais, jórias e taxas;
- II – aluguéis de instalações sociais e desportivas;
- III – rendas dos departamentos desportivos;
- IV – produto da venda de materiais de qualquer natureza;
- V – multas e indenizações;
- VI – resultantes dos órgãos de publicidade e todas as outras oriundas das atividades da Gerência Comercial e de *Marketing*;
- VII – rendas resultantes da aplicação financeira e dos bens patrimoniais;

VIII – rendas provenientes de patrocínio e exploração da denominação, imagem, marca e símbolos do GRÊMIO;

IX – receitas oriundas da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação vigente;

X – donativos e outras receitas de qualquer natureza.

Art. 107. As despesas do GRÊMIO somente serão efetuadas com observância dos valores consignados na respectiva rubrica orçamentária.

CAPÍTULO XIV Do Patrimônio

Art. 108. O patrimônio do GRÊMIO é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, direitos e valores que possua.

Art. 109. O patrimônio imobiliário não poderá ser acrescido, alienado, gravado ou permutado sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º. O Conselho de Administração encaminhará ao Conselho Deliberativo expediente circunstanciado da proposta.

§ 2º. Nas reuniões convocadas para deliberar sobre solicitações do Conselho de Administração para alienação, gravame ou permuta, referente ao patrimônio imobiliário do GRÊMIO, a matéria só será apreciada com *quorum* de 150 (cento e cinquenta) Conselheiros, e só será aprovada com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 110. Se o GRÊMIO vier a ser dissolvido, o seu patrimônio será destinado, depois de deduzidas e distribuídas as cotas dos Associados Proprietários, a entidade de fins não econômicos e idênticos ou semelhantes ao GRÊMIO.

CAPÍTULO XV Do Símbolo do GRÊMIO

Art. 111. A bandeira do GRÊMIO é constituída de um retângulo azul celeste tendo 1 (uma) estrela dourada na parte superior esquerda e ao centro o desenho do distintivo do GRÊMIO, de onde parte, em sentido diagonal, 2 (duas) listras, e, em sentido vertical e horizontal,

outras 2 (duas) listras, todas compostas por 3 (três) faixas, obedecendo à seguinte disposição: branco, preto e branco.

Parágrafo único – O símbolo gremista ostentará 3 (três) estrelas, observado o seguinte:

I – a de ouro representará, além da homenagem ao atleta Everaldo Marques da Silva, os títulos mundiais do GRÊMIO;

II – a de prata representará os títulos continentais;

III – a de bronze representará os títulos nacionais e regionais.

Art. 112. São símbolos do GRÊMIO a bandeira, as flâmulas, o hino e os uniformes, bem como o distintivo para uso individual dos associados, que deverão estar de acordo com os padrões aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 113. As cores do GRÊMIO são o azul celeste, o branco e o preto, não podendo ser modificadas em hipótese alguma.

Art. 114. O uniforme principal é constituído da camisa de listras verticais, do calção preto e meias brancas, e nos uniformes reservas predominarão as cores azul, preto ou branco.

CAPÍTULO XVI

Do Patrono

Art. 115. Como homenagem especial, poderá ser conferido o diploma de Patrono a quem tiver prestado serviços de excepcional relevância ao GRÊMIO.

§ 1º. A proposta para concessão do diploma de Patrono deverá ser apresentada ao Presidente do Conselho Deliberativo por 50 (cinquenta) Conselheiros, no mínimo.

§ 2º. Ao Patrono são conferidas as mesmas honras atribuídas ao Presidente do GRÊMIO.

§ 3º. O Patrono poderá ser convidado pelo Presidente para participar das reuniões do Conselho de Administração e da Gerência Executiva.

§ 4º. Para a outorga do diploma de Patrono será necessária a aprovação da proposta a que se refere o § 1º deste artigo, pelo Conselho Deliberativo, por 3/5 (três quintos) de seus membros, em votação secreta.

CAPÍTULO XVII

Disposições Finais

Art. 116. No caso de transformação do GRÊMIO em outra forma jurídica prevista no Código Civil, o seu patrimônio, a marca e o acervo serão destinados à nova sociedade para deles dispor na forma da lei.

Art. 117. O GRÊMIO poderá aderir e fazer parte de entidade da mesma natureza, de qualquer forma jurídica, nacional ou estrangeira.

Art. 118. Os integrantes dos diversos órgãos do GRÊMIO não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do GRÊMIO, em razão da prática regular de ato de gestão, mas terão responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de ação ou omissão contrárias à lei ou a este Estatuto.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Transitórias

Art. 119. Os Regimentos Internos, Código de Ética e Disciplina, Regulamentos e demais normas complementares, que fazem parte integrante deste Estatuto, deverão estar formalizados no prazo de até 1 (um) ano, a contar da vigência deste Estatuto.

Art. 120. Será cancelado o cadastro do nome do Associado Remido que não se recadastrar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da remessa de correspondência para o endereço disponível no registro, facultado o reingresso a qualquer tempo.

Art. 121. Ficam assegurados os direitos dos associados adquiridos sob a égide do Estatuto anterior, nomeadamente os Sócios detentores de Fundo Social, Olímpicos, Remidos, bem como os titulares de Cadeiras Perpétuas e Permanentes.

Art. 122. Caso as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterado pela Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005, venham a ter aplicação definitivamente reconhecida e obrigatória para as entidades de prática desportiva, passam à Assembléia Geral as competências previstas naquele dispositivo, respeitado o seguinte:

I – para destituir os administradores, a votação observará o § 2º do art. 56, passando o Conselho Deliberativo a ter iniciativa para proposta de destituição, que poderá ser submetida a simples ratificação pelo órgão competente;

II – para alterar o estatuto, a votação observará o § 3º do art. 56, passando o Conselho Deliberativo a ter iniciativa para proposta de alteração, que poderá ser submetida a simples ratificação pelo órgão competente.

Art. 123. Relativamente ao Conselho Fiscal:

I – os 3 (três) membros eleitos como suplentes, na última eleição, passam a ser titulares;

II – o mandato dos Conselheiros eleitos anteriormente à aprovação deste Estatuto será de 3 (três) anos;

III – nas próximas eleições para o Conselho Fiscal, serão eleitos:

a) 2 (dois) Conselheiros, com mandato de 3 (três) anos;

b) 2 (dois) Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos;

c) 2 (dois) Conselheiros, com mandato de 1 (um) anos;

IV – a partir de então, serão realizadas, a cada ano, eleições para renovação de um terço do Conselho Fiscal.

Art. 124. O presente estatuto foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, presentes os membros constantes da respectiva ata, e entrará em vigor na data de sua aprovação.